



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 025/1955

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Considerando uma das maiores fontes de renda de nosso Município, a criação de suínos e outros animais domésticos, e que acha-se decaindo sensivelmente, a ponto de certa zona de nosso Município para seu consumo.

Pelo simples motivo de certos proprietários ou ocupantes de terras viverem em desacordo, referente a criação de suínos soltos, como está acontecendo em Boa-Vista, neste Município, sendo um lugar considerado ao longos dos anos, como criador de suínos e demais animais domésticos. Dois ou três moradores em desacordo com os demais, levantando suas cercas de suas lavouras, sem a devida combinação entre si e que vem trazendo certos desacordos. Em vista de tais fatos ou proprietários e criadores daquela localidade, organizaram um abaixo assinado, solicitando desta colenda Casa um amparo para suas reivindicações como criadores de suínos e outros animais (soltos) e essas pessoas que levantaram suas cercas, não são criadores nem lavourista.

No Município vizinho de Jaguariaíva, na parte que faz divisa com Boa Vista, já foi criada uma lei que institui zona de criador e lavrador assim sendo, esta Camara de acordo com o abaixo assinado dos proprietários e moradores institui a zona de Boa-Vista, como zona de criador.

Artº. 1º - Fica considerada Boa-Vista, Irias Queimado Grande, como zona de criar animais domésticos soltos, pelas seguintes divisas: A começar pelo rio Jaguariaíva acima, até as culturas dos Irias e pelas suas cercas até o Ribeirão do mesmo nome, e por esta acima, a té encontrar as cultruras de São Sebastião e as propriedades do Sr. Eurides Teixeira da Silva e pelas cercas até encontrar as cercas do Sr. Júlio Teixeira de Almeida e suas propriedades, e pelas cercas até encontrar o Ribeirão do Sapateiro e por este abaixo, fazendo divisa com a fazendinha até a Brasa com o Rio Jaguariaíva.

Artº. 2º - Ficam todos os ocupantes e proprietários da referida zona, obrigados abaixarem suas cercas de lavouras e mantê-las em perfeita ordem.

Artº. 3º - Ficam todos os ocupantes e proprietários da referida zona, obrigadops em manter e fazer as cercas nas divisas com a culturas em perfeita ordem e conservação.

Artº. 4º - Ficam todos os criadores e donos de ainais considerados chacrinhas, obrigados a retê-las em lugares seguros ou dispor dos mesmo, e apagar por todos os prejuízos cansados pelos mesmos nas lavouras e propriedade das outras.

Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 29 de novembro de 1.955.

ANTONIO FANCKIN FILHO
SECRETÁRIO

CANITAR CARNEIRO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL